



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 456/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Água Clara Previdência

1ª Retificação do Edital de Eleições nº 001/2022

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2022

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

A **Comissão Eleitoral**, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do Edital de Eleições nº 001/2022, conforme a seguir:

1.1) Onde se lê:

5.1. O Cargo de Diretor Financeiro deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, com **Histórico Escolar, com certificação expedida pela ANBIMA [CPA 10], APIMEC [CGRPPS] ou Instituto Totum [Certificação dos dirigentes de entidade gestora do RPPS]** e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.

1.2) Passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. O Cargo de Diretor Financeiro deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta, devendo possuir à data da posse certificação expedida pela ANBIMA [CPA 10], APIMEC [CGRPPS] ou Instituto Totum [Certificação dos dirigentes de entidade gestora do RPPS].

2.1) Onde se lê:

5.2. O Cargo de Diretor de Benefícios deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, com **Histórico Escolar**, e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.

2.2) Passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2. O Cargo de Diretor de Benefícios deverá ser preenchido, exclusivamente, por servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, com Diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo MEC, e que não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme preceitua o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, escolhido através de eleição direta e secreta.

3) Fica excluído o item 6.3.1., alínea "i".

4) Fica incluído o seguinte item:

6.6. A Comissão Eleitoral poderá emitir, de ofício, a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, na falta de apresentação desta por qualquer candidato; na impossibilidade, será publicado novo Edital, com intimação dos candidatos para a apresentação desta.

5) Fica incluído o seguinte item:

11. Na hipótese do candidato eleito ao cargo de Diretor Financeiro não possuir à data da posse o comprovante de certificação expedido pela ANBIMA [CPA 10], APIMEC [CGRPPS] ou Instituto Totum [Certificação dos dirigentes de entidade gestora do RPPS], será empossado o candidato que tenha obtido o número imediatamente menor de votos, em ordem decrescente e assim sucessivamente.

6) Em virtude das modificações promovidas pelo item 1.2 deste Edital de Retificação, ficam reabertas as inscrições exclusivamente para o cargo de Diretor Financeiro, no prazo de 27 a 29 de agosto de 2022, mantidas inalteradas as demais regras para o requerimento de candidatura previstas no Edital de Eleições nº 001/2022.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 456/2022 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022. ANO II

7) Os candidatos que já tenham protocolizado requerimento de candidatura para os cargos de Diretor de Benefícios, membro do Conselho Previdenciário e membro do Conselho Fiscal podem, no prazo estipulado no item 7 deste Edital de Retificação, comparecer à sede do **ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA** para manifestar o

interesse em concorrer ao cargo de Diretor Financeiro e complementar a documentação exigida, se entenderem necessário.

6) O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

DATA	EVENTO
01/07/2022	Publicação em Diário Oficial do edital das eleições.
04/07 a 22/07/2022	Período de inscrição dos candidatos aos cargos disponíveis, devendo os candidatos atender os requisitos e apresentar a documentação exigida pelo edital.
27 a 29/07/2022	Reabertura do prazo de inscrições exclusivamente para o cargo de Diretor Financeiro
01/08/2022	Publicação e divulgação do edital com o registro de candidaturas.
02 e 03/08/2022	Prazo para impugnação das candidaturas [não havendo impugnação as candidaturas serão homologadas]
04/08 a 05/08/2022	Prazo para defesa de impugnação das candidaturas
08/08/2022	Prazo para manifestação da Comissão Eleitoral sobre a defesa de candidatura impugnada.
09/08/2022	Prazo para recurso dos candidatos inerente a decisão da Comissão Eleitoral.
10/08/2022	Publicação da homologação das candidaturas.
12/08/2022	Reunião, na sede administrativa do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA para definir sorteio de numeração e composição da cédula eleitoral.
12/08/2022	Publicação de edital contendo a composição da Mesa Receptora dos Votos.
15/08/2022	Prazo para impugnação da composição da Mesa Receptora dos Votos.
17/08/2022	Eleição – No período das 8h00 às 16h00 ininterruptos.
17/08/2022	Apuração dos votos - Logo após encerramento da eleição.
19/08/2022	Publicação da apuração dos votos.
22/08/2022	Prazo para contestação do resultado.
24/08/2022	Publicação da homologação do resultado oficial.
02/09/2022	Posse dos eleitos às 16h00.

9) Este edital entra em vigência na data de sua publicação.

Água Clara/MS, 26 de julho de 2022.

KAMILA DE ALMEIDA KICHEL
Presidente

JOSÉ THOMAZ MARIANO QUEIROZ
Secretário

ALZIANE DE LIMA SANTOS
Membro

LUCAS MARQUES SOTOLANI
Membro